



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 2022, 935
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 05, 07, 2022
Publicado no D.O.E.
Do dia 05 de JULHO de 2022, à página 28

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E RECREIO DA JUVENTUDE PARA
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CARÁTER
DE ESPORTE E LAZER.
CONCURSO Nº 2021/360

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, Secretário(a) Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro a pessoa jurídica/pessoa física RECREIO DA JUVENTUDE, estabelecida na rua RUA ATILIO ANDREAZZA, 3525, SAGRADA FAMILIA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob nº 88.649.660/0001-49 representada pelo(a) Senhor(a) DIEGO FREDERICO BIGLIA (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº 922.640.000-82, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº 2021/44397/CENLIC de 25/11/2021, na modalidade de Concurso nº 360-2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Preço

O presente contrato tem por objeto a seleção de programas e projetos de caráter de esporte e lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, para receber apoio financeiro por meio do FIESPORTE, no ano de 2022, em conformidade com a Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, o Decreto Municipal nº 19.763, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 20.370, de 12 de agosto de 2019, tudo conforme este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (com BDI)	Valor Total (com BDI)	BDI %	Enc. Sociais %
3	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE	UN	1,00	30.000,0000	30.000,00		
34	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE	UN	1,00	49.974,4600	49.974,46		
Total					79.974,46		

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Projeto

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizado tecnicamente pela SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, por meio do Comitê Assessor, conforme portaria vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas junto à SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas parcial, em até 30 (trinta) dias após atingir 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do projeto.

Parágrafo Quinto - Na implantação da plataforma eletrônica, todas as prestações de contas deverão ser realizadas online.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir as metas entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM - Documento de Arrecadação Municipal, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas no Decreto nº 19.763/18, no Decreto 20.370/19, neste contrato e anexos, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 2/2008 SCIM terão suas prestações de contas reprovadas, ficando a CONTRATADA sujeito às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento de subvenções concedidas pelo FIESPORTE, cabendo à CONTRATADA fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Do Recurso Financeiro

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos do projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado através de depósito em conta bancária específica, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

2022/02.20.27.812.0005.2165.3.3.50.43.00.00.00.00.0001	79.974,46
--------------------------------------------------------	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

- II - analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- III - efetuar o repasse do recurso financeiro no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo II deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável, Projeto aprovado e Termo de Referência;
- II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI - prestar informações sobre a execução do projeto;
- VII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 19.763/2018 e no Decreto Municipal nº 21.763/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- I - por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

II - pela reprovação da prestação de contas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;
- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação das Penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas etapas, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Motivos da Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.696/13, Decreto Municipal nº 19.763/2018, Decreto Municipal nº 20.370/2019 e Decreto Municipal nº 21.763/2021, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Comunicação dos Atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail); ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

05 JUL 2022

CAXIAS DO SUL, de de 2022.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
GABRIEL CITTON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER


DIEGO FREDERICO BIGLIA
RECREIO DA JUVENTUDE
CONTRATADA


MARCELO ALFAMA AYALA
RECREIO DA JUVENTUDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: BRUNA MOSCHEN
CPF: 047.864.860-40

Nome:
CPF:

